



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INC. I E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA B L ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. José Henrique de Oliveira Alves.

CONTRATADA: B L ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.494.878/0001-03 com sede na Rua Dr. Moisés Pimentel Neto nº 5490- Bairro Campestre- Teresina-PI CEP: 64.053-510. Representado neste ato por seu Representante Legal Benigno Lopes de Assis Filho, Engenheiro Civil CREA 1901205835 , inscrito no CPF nº 707.642.983-72 e RG nº 1.040.288 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os Prestação de Serviços de engenharia e assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

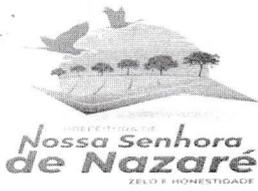
O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de engenharia e assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2021, bem como à proposta firmada



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será pago de acordo com apresentação de Nota Fiscal de serviços emitida, e ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços executados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI: FPM/ICMS/ RECURSOS PROPRIOS e outros, para exercício de 2021, no elemento de despesa 449051- Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais, conforme os preços constante em proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI
AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI, 15 de Janeiro de 2021.


Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI
José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito
CONTRATANTE


B L ENGENHARIA LTDA
Benigno Lopes de Assis Filho
Engenheiro Civil
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/SMS/SAMU

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 20 de janeiro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 638/2002, COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

CONTRATANTE: Município de Inhumas / Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
 CONTRATADO: IOLANDA AVELINO OLIVEIRA, CPF: 042.156.163-79
 OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Coordenadora e responsável técnica do SAMU.

VALOR: O contratante pagará à contratada o valor mensal de 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

RECURSO FINANCEIRO: FUS E SAMU

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2021



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI
 AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO
 CNPJ: 01.612.692/0001-65

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 002/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de engenharia e assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de engenharia e assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL e Jurídico, a contratação da empresa B L ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 09.494.878/0001-03, com o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por quatro meses, totalizando o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Cumpra-se.

Nossa Senhora de Nazaré-PI (PI), 15 de Janeiro de 2021.

José Henrique de Oliveira Alves
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 005/2021

Procedimento Licitatório: nº 002/2021.

Modalidade: Dispensa de licitação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 Art. 24 inciso I e alteração com Decreto nº 9.412 de 18/06/2018

Objeto: Prestação de Serviços de engenharia e assessoria, consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras.

Contratante: Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI - PI.

Contratado: B L ENGENHARIA LTDA empresa inscrita no CNPJ: 09.494.878/0001-03

Valor Mensal: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2021.

Vigência: vigorará por 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços executados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI: FPM/ICMS/RECURSOS PROPRIOS e outros, para exercício de 2021, no elemento de despesa 449051- Serviços de Engenharia

PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI) no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I- **NOMEAR: Antonio Araújo dos Santos Filho**, portador do CPF: 006.397.603-09 para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças do município do Morro do Chapéu do Piauí (PI).

II- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2021 (08/01/2021).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI (PI), aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se


 Marcos Henrique Fortes Rebelo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMSJ/PI



EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO

Processo Administrativo nº 009/2020- LIC

Procedimento - CARTA CONVITE Nº. 003/2020

Contrato nº 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTAVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, s/n bairro Centro, na cidade de São João do Piauí-PI, representado neste ato pelo seu secretário JAILSON DE SOUS MADEIRA, CPF: 048.600.443-04.

CONTRATADA: ALMIRANTE CONSTRUÇÕES & EDIFICAÇÕES CNPJ: 19.218.454/0001-61R. FRANCISCO DAMASCENO, 660 - SÃO JOAO DO PIAUI, neste ato representada por seu representante, Sr FALDENMIR DE MOURA COELHO, CPF nº 788.244.003-53.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRATOR DE PNEU (4X4, 110CV COM LÂMINAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

Validade: 9 MESES

Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS, projeto atividade e Outros.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.13

PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0002.2066

FONTE: 001

São João do Piauí, 30 de dezembro de 2020

GICELIA MOURA SOARES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO